

LEI Nº 1552/2025.

Súmula: Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico no município de Atalaia – PR, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;**

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do município de Atalaia – PR, a Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico, a ser realizada anualmente nas escolas da rede pública e privada, unidades de saúde, repartições públicas e outros espaços comunitários.

Parágrafo único. A campanha indicada no caput terá a população jovem como foco principal.

Art. 2º A campanha tem como objetivo:

- I – Informar a população, especialmente crianças, adolescentes e jovens, sobre os riscos e malefícios à saúde causados pelo uso do cigarro eletrônico;
- II – Esclarecer sobre os componentes tóxicos presentes nos dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs);
- III – Promover ações educativas e preventivas em parceria com profissionais da saúde, educação, conselhos tutelares, associações civis e demais órgãos envolvidos;
- IV – Desestimular o uso do cigarro eletrônico, promovendo hábitos de vida saudáveis;
- V – Apoiar pessoas que desejam parar de usar cigarro eletrônico, oferecendo encaminhamento a serviços de saúde.

Art. 3º A Campanha poderá incluir:

- I – Palestras, rodas de conversa e oficinas educativas;
- II – Distribuição de materiais informativos (panfletos, cartazes, vídeos e publicações digitais);
- III – Atividades culturais, esportivas e comunitárias com temática preventiva;
- IV – Divulgação nas mídias locais e redes sociais da Prefeitura e Câmara Municipal.

Art. 4º A Campanha Municipal será realizada, preferencialmente, na primeira semana do mês de agosto, podendo ocorrer em outras datas conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Atalaia, aos 19 de Agosto de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal